



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de pessoa jurídica especializada da área de arquitetura ou engenharia para realização de vistorias e laudos de edificações residenciais atingidas pelas fortes chuvas dos dias 11 e 12/01/2025 no município de Ipatinga/MG.

1. OBJETO

1.1. Trata-se de Contratação de pessoa jurídica da área de arquitetura e/ou engenharia para prestação de serviço de vistoria de imóveis residenciais atingidos pelas fortes chuvas ocorridas nos dias 11 e 12/01/2025 no Município de Ipatinga/MG (Calamidade Pública – Decreto Municipal 11.416/2025) e emissão de laudos técnicos com constatação de seu estado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Da classificação do objeto.

1.2.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de natureza de serviço comum de engenharia/arquitetura, aqueles que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, conforme o disposto no art. 6º, XXI, “a” da Lei 14.133/21.

1.2.2. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

1.2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. O Município de Ipatinga foi assolado pelas chuvas torrenciais ocorridas nos dias 11 e 12 de janeiro de 2025, que permanecem desde então.

2.2. As autoridades competentes no assunto informaram se tratar de uma tromba d’água, fenômeno atmosférico que se assemelha a um tornado, com impacto de grandes proporções na cidade.

2.3. Em decorrência da tragédia, houve repercussão estrutural em diversas regiões do município, trazendo danos à população ainda incalculáveis. Foram registradas dezenas de ocorrências de desabamentos e deslizamentos, dentre os quais, até o momento, resultaram



11 vítimas fatais além de quase uma centena de desabrigados.

2.4. A Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã, no exercício de suas competências, necessita da demanda descrita no objeto de modo a viabilizar os meios para mitigar as consequências diretas e indiretamente trazidas pelas chuvas.

2.5. Importante ressaltar que, no momento, a administração municipal não dispõe de tamanha estrutura para socorrer as demandas geradas pelo desastre, portanto, dada a urgência da questão, não haveria outro meio senão a presente contratação.

2.6. O Governo Municipal, decretou no dia 12 de janeiro de 2025, Estado de Emergência, autorizando o manejo da Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, VIII da Lei Federal N.º 14.133/2021. No dia 13 de janeiro, em virtude dos efeitos do desastre, a intensa precipitação pluviométrica causou graves danos humanos, materiais e consequentes prejuízos econômicos públicos e privados de grande vulto, impactando diretamente toda a população ipatinguense, foi decretado estado de Calamidade Pública.

2.7. Registra-se que as justificativas elencadas nos respectivos Decretos, N.º 11.413/2025 (Estado de Emergência) e N.º 11.416/2025 (Estado de Calamidade Pública), fazem parte da formalização do pretense processo de contratação para todos os fins formais e legais.

2.8. Assim, frisa-se que a presente contratação preenche a todos os requisitos estabelecidos no dispositivo legal acima indicado, já que a situação de urgência e emergência se demonstra pelos próprios fundamentos dos decretos mencionados. De outro modo, a demonstração da urgência de atendimento se configura ao passo que a ausência do objeto acarretará prejuízos futuros às famílias desabrigadas, já que os laudos em questão constituem requisitos para a transferência de recursos.

2.9. Por fim, a parcela ora contratada se destina apenas a suprimir a situação emergencial ora buscada.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O Governo Federal, por meio de Portaria Conjunta MCID/MDR nº 1 de 24 de junho de 2024, estabeleceu diretrizes e procedimentos de avaliação de unidades habitacionais destruídas e interditadas definitivamente para fins de provisão habitacional, em seu art. 5º, III, determinou que é necessário que o Município apresente “relatório de visita técnica e laudo



técnico, quando for o caso” no conjunto dos itens do plano de trabalho para solicitação de recursos.

3.2. A vistoria das condições das edificações residenciais atingidas pelas chuvas é ação necessária para garantir a segurança da população; para obtenção de recursos junto ao Governo Federal para a provisão habitacional na reconstrução da cidade; e para estabelecimento de critérios de seleção de beneficiários em programas tais como o “Aluguel Social”, “A Casa é Sua” e “Minha Casa, Minha Vida”.

3.3. Assim, frente a alta demanda por vistorias e a necessidade de ações rápidas para mitigar os efeitos da inundação na vida da população e, considerando que a Prefeitura não dispõe de grande quantidade de arquitetos e engenheiros em seu corpo técnico de profissionais para o atendimento de todas as solicitações, faz se necessário a contratação de profissionais externos para o suprimento dessa demanda momentânea e temporária.

3.4. Na busca por conciliação entre alta demanda e necessidade de agilidade de seleção em função da urgência, é que se propõe como solução a contratação de empresa para a realização das vistorias e emissão dos laudos, em sede de Dispensa de Emergência.

3.5. Para garantir a continuidade dos serviços e padronização dos trabalhos, bem como garantir a eficiência operacional, qualidade técnica e transparência, promovendo a gestão responsável dos recursos públicos, será contratada Pessoa Jurídica que atenda os requisitos técnicos estabelecidos no item 4 (quatro).

3.6. Poderão participar pessoas jurídicas especializadas da área de arquitetura/engenharia, cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente termo de referência, qual seja: prestação de serviço de vistoria de imóveis residenciais atingidos pela inundação e emissão de laudos técnicos com constatação de seu estado, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação, conforme disposto neste termo de referência e no edital, que apresentem, em conjunto com a documentação para habilitação e a demais exigências.

4. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (na íntegra acompanhado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Sede provisória - Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31)3829 8000

FLS. RUB.

todas as alterações contratuais ou a última Alteração Contratual Consolidada, se houver), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

4.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

4.1.4. Ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias, OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

4.3.3 Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Sede provisória - Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31)3829 8000

FLS. RUB.

ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro Contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser contratado.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1. Prova de inscrição da Licitante, atualizada de acordo com última alteração contratual, e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU da localidade da sede da empresa Licitante, dentro do prazo de validade.

4.4.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT ou Certidão de Acervo Operacional, emitida pelo CREA e/ou CAU, a favor da empresa proponente ou do Profissional de Nível Superior devidamente reconhecido pela entidade competente, vinculado à empresa contratada por qualquer uma das formas indicadas no subitem 4.4.2.1, comprovando a execução, na qualidade de Responsável Técnico, comprovadamente integrante(s) do quadro do Licitante, que executou serviço compatível com o objeto da presente contratação.

4.4.2.1. A comprovação de vínculo entre a empresa licitante e o profissional relacionado no item supra poderá ser feita com a apresentação de cópia de Certidão de Registro do CREA; ou cópia do Contrato de Trabalho com a empresa licitante; ou cópia de Contrato de Prestação de Serviço; ou cópia da Carteira Profissional; e/ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), que demonstre a identificação do profissional; ou declaração conjunta entre empresa e profissional que irá atuar no objeto. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo ou da ata de eleição dos administradores da mesma e Certidão do CREA, devidamente atualizada.

4.5. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

4.5.1. **Declaração** de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores.

4.5.2. Declaração de que está ciente da obrigação de informar a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021.



5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR MÉDIO

5.1. As despesas decorrentes da presente aquisição ocorrerão por conta da dotação orçamentária de n.º 2143 – 33.90.39.05, fonte: 1.500.999.0000 – Ficha 1414, do orçamento vigente no Município de Ipatinga e pelas que vierem a substituí-las nos próximos exercícios.

5.2. O valor global estimado para a execução dos serviços é de R\$220.522,10 (duzentos e vinte mil e quinhentos e vinte e dois reais e dez centavos).

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade adotados para o credenciamento abrangem as três dimensões da sustentabilidade (social, ambiental e econômica).

6.1.1. Social - Apoio às famílias afetadas pela inundação, viabilizando a obtenção de recursos para atender à demanda social por habitação, especialmente para os mais vulneráveis, buscando uma sociedade mais justa, igualitária e sustentável, na manutenção e recuperação do tecido social.

6.1.2. Ambiental - O serviço a ser prestado é de baixo impacto ambiental, predominantemente de cunho intelectual, sem uso ostensivo de insumos materiais ou atividades com interferência direta no meio ambiente. A maioria dos produtos entregues será em arquivos digitais. Para promover o uso racional e otimizado dos recursos, será exigida a entrega de apenas uma cópia física de cada laudo executado, acompanhada de mídia com a cópia digital. Quanto aos deslocamentos para vistorias em campo, as vistorias e laudos solicitados deverão ser distribuídos em lotes com edificações concentradas na mesma área/bairro do Município, evitando o uso excessivo de combustíveis fósseis.

6.1.3. Econômica - Visando a economia de recursos da Administração em um período sensível para o Município em calamidade pública e o atendimento da demanda, buscou-se o modo de contratação mais adequado, via credenciamento. Assim, somente será contratado o serviço na quantidade realmente necessária, sem excessos. Além disso, o credenciamento propicia um procedimento mais dinâmico, com menor tempo e energia dispendidos, resultando em maior economicidade.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A contratada deverá iniciar as atividades imediatamente à convocação da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Sede provisória - Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31)3829 8000

FLS. RUB.

Municipal de Segurança e Convivência Cidadã. O(s) prazo(s) e local de entrega do objeto deverá(ão) atender aos seguintes critérios:

a) Para a realização das Vistorias dos imóveis residenciais em campo, confecção e entrega dos Laudos Técnicos, **o prazo deverá ser de até 48h00 (setenta e duas horas)**, contados a partir da data de vistoria.

b) O local de entrega do objeto deverá ser na Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã, 1º andar, localizada na Av. Carlos Chagas, 789, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG, ou outro local a ser indicado pelo Fiscal do Contrato. A entrega final do volume contratado só deverá ser efetivada após conferência da fiscalização e validação dos laudos apresentados.

7.1.2. Caso não seja possível fornecer o objeto na data prevista, a CONTRATADA deverá comunicar o Município de Ipatinga das razões respectivas, com pelo menos 24h00 (vinte e quatro horas) consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela fiscalização, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.1.3. A Contratada deverá realizar um laudo para cada habitação danificada no evento climático.

7.1.4. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

7.1.5. O número do empenho e/ou outro instrumento hábil deverá vir indicado na nota fiscal. Não serão aceitas nota(s) fiscal(is) que não estejam rigorosamente de acordo com o empenho ou outro instrumento hábil. As notas fiscais só deverão ser emitidas e entregues ao Município de Ipatinga após aprovação do material entregue pelo Fiscal do contrato.

7.1.6. Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

7.1.7. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

7.1.8. Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) atinentes à avaliação de imóveis.



7.2. Da vistoria.

7.2.1. A CONTRATADA deve realizar um laudo para cada habitação danificada no evento climático, sendo a vistoria física de cada edificação imprescindível para o correto embasamento do laudo.

7.2.2. A vistoria externa e interna do imóvel é condição necessária para a precisa avaliação das condições do imóvel. Caso não seja possível o acesso ao interior do imóvel, a CONTRATADA deverá informar o fato no laudo com a correspondente justificativa. Neste caso, a vistoria interna poderá ser prescindida desde que não comprometa a correta avaliação, sendo necessário haver elementos suficientes que possam embasar a avaliação de modo preciso.

7.2.3. Caso o imóvel esteja fechado e sem ninguém para receber o vistoriador, deverá ser feito contato via telefone informado nos dados do pedido de vistoria para marcar um horário específico de visita do vistoriador. O Município de Ipatinga, por meio da fiscalização, se reserva o direito de recusar os laudos de imóveis fechados e sem caracterização suficiente para seu embasamento.

7.2.4. Havendo divergências de informações do imóvel indicado para a execução do laudo e o encontrado no local no ato do levantamento, estas devem ser indicadas e quantificadas no laudo. Havendo convicção quanto à correta identificação do imóvel, ainda que existam divergências, a avaliação deverá prosseguir, consignando no item OBSERVAÇÕES os eventuais paradigmas adotados para a identificação e avaliação.

7.2.5. Por ocasião da vistoria, devem ser verificadas todas as condições físicas e de funcionamento do imóvel, resultando em subsídios suficientes para a conclusão sobre o seu estado de habitabilidade. Devem ser consideradas as condições estruturais, das instalações (elétricas e hidrossanitárias), dos sistemas de fechamentos, vedações e divisões, cobertura, acabamentos e outras características inerentes à uma edificação.

7.2.6. As informações da vistoria deverão ser coletadas em aplicativo a ser disponibilizado pela Prefeitura de Ipatinga e enviadas via internet para conferência da fiscalização antes da entrega final dos laudos.

7.3. Da documentação necessária na entrega do objeto:

7.3.1. A documentação final, com as vias físicas dos laudos, somente deverá ser entregue após a conferência pela fiscalização das informações enviadas virtualmente por meio do



aplicativo.

7.3.2. A CONTRATADA deverá entregar uma via física assinada de cada laudo, organizado em volume consolidado por lote, com capa e folha de rosto onde deve haver identificação do objeto conforme o edital, número do edital, lote, contratante, contratada e índice que identifique cada um dos laudos pelo respectivo endereço, acompanhado da seguinte documentação:

7.3.2.1. Cópia em meio digital (assinada digitalmente) incluindo o laudo de avaliação com relatório fotográfico e ART/RRT;

7.3.2.2. Deverão ser entregues os laudos em arquivos individuais no formato PDF (um arquivo para cada Residência vistoriada). Os arquivos deverão ser identificados pelo código do imóvel indicado pela Prefeitura;

7.3.2.3. Deverão ser entregues também todos os laudos comprimidos em um único documento consolidado (conforme o volume físico entregue) em formato PDF compilando todos os laudos e englobando a ART/RRT no final deste arquivo único;

7.3.2.4. O recebimento do objeto não enseja a concordância automática, deverá passar por análise técnica pelo Município de Ipatinga;

7.3.2.5. No caso de inconformidade, a CONTRATADA receberá os motivos que impediram a homologação e deverá adequar ou retificar os itens em desacordo.

7.4. O modelo do laudo deverá ser aquele resultante do aplicativo a ser disponibilizado pela Prefeitura e utilizado pela CONTRATADA nas vistorias.

7.5. As informações mínimas que devem constar nos Laudos estão especificadas no escopo dos serviços descritos no ANEXO I deste Termo de Referência. Pequenas diferenças formais na estrutura do laudo poderão ser aceitas, desde que estejam contempladas todas as informações mínimas.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSORCIO

8.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da contratação.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Sede provisória - Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31)3829 8000

FLS. RUB.

9.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município de Ipatinga designará os servidores que farão o recebimento, nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 15 dias consecutivos a contar da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências do edital e seus anexos;

b) definitivamente, por servidor responsável, mediante termo que comprove o atendimento das exigências quantitativas e qualitativas, no prazo máximo de 30 dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

c) os prazos de que tratam as alíneas anteriores só devem ser contados a partir da confirmação do recebimento pelo fiscal da versão final dos laudos, e eventualmente poderão ser estendidos em caso de fatores supervenientes, ocasião em que será comunicado à CONTRATADA.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, nem exclui a possibilidade ou necessidade de solicitação de ajustes na documentação apresentada.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

10.1.1. Em moeda corrente;

10.1.2. Em até trinta (30) dias subsequentes à data da apresentação da nota fiscal relativa ao objeto efetivamente prestado, devendo a mesma estar assinada por funcionário autorizado para o recebimento, emitida em nome do Município de Ipatinga e atestada pela unidade requisitante;

10.1.3. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde será efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho.

10.2. O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a licitante vencedora apresentar corretamente a nota fiscal e as demais documentações, conforme exigidas para habilitação no processo e cumprir integralmente as condições contratadas;



10.3. Em caso de irregularidade da licitante vencedora, o prazo de pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

10.4. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza; e outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto;

10.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada, contendo obrigatoriamente o n.º de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz;

10.6. O pagamento será efetuado de acordo com as respectivas quantidades fornecidas do objeto, após a comprovação da entrega dos mesmos nas condições exigidas.

11. DAS RESPONSABILIDADES

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1.1. Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.1.1.2. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto da contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

11.1.1.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

11.1.1.4. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Sede provisória - Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31)3829 8000

FLS. RUB.

parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

11.1.1.5. Indenizar terceiros e ao Município de Ipatinga os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

11.1.1.6. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

11.1.1.7. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.1.8. Substituir o objeto avariado, incompleto ou defeituoso, no prazo estabelecido pela fiscalização, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo Município de Ipatinga;

11.1.1.9. Prestar informações e esclarecimento adicionais sobre o objeto;

11.1.1.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.1.11. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

11.1.1.12. Não subcontratar o objeto deste contrato;

11.1.1.13. Responder pela veracidade e responsabilidade técnica sobre as informações constantes nos laudos;

11.1.1.14. Informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência do credenciamento, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

11.1.1.15. Fornecer máquinas, equipamentos e pessoal para mão de obra, fornecer e utilizar todos os materiais necessários à plena execução do objeto, sem ônus de qualquer espécie para o Município;

11.1.1.16. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou



omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

11.1.1.17. Assumir responsabilidade técnica pela execução do objeto, com a respectiva ART ou RRT, devidamente paga, em nome do profissional detentor do atestado de capacidade técnica;

11.1.1.18. O responsável técnico deverá orientar os trabalhos;

11.1.1.19. Tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do contrato, através do responsável técnico pela execução;

11.1.1.20. Comunicar por ESCRITO à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço em partes ou no todo;

11.1.1.21. Realizar os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, sempre que solicitados pelo fiscal do contrato;

11.1.1.22. Equipar e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) de todos os funcionários que participarem da execução do objeto do Contrato;

11.1.1.23. Cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

11.1.1.24. Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do Município de Ipatinga, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1.25. Em caso de necessidade, a CONTRATADA participará de reuniões preferencialmente virtuais agendadas pelo Município de Ipatinga, seja para eliminação de dúvidas, recebimento de reclamações, monitoramento da execução e andamento do trabalho e/ou solução de eventuais problemas advindos da execução do trabalho.

11.1.1.26. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, a partir da ciência do ateste emitido pelo Município de Ipatinga, conforme os prazos estabelecidos no item 9, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução a critério da Administração e em consonância às especificações técnicas explicitadas no presente Termo de Referência.

11.1.1.27. Arcar com as despesas de viagens, de hospedagem, de deslocamentos e de



alimentação de seus empregados durante a execução dos trabalhos.

11.1.1.28. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens vistoriados quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço alvo dessa CONTRATAÇÃO.

11.1.1.29. Não poderão participar desta contratação empresas que possuam sócios, administradores ou empregados que sejam servidores ou tenham vínculo empregatício com a Administração Direta do Município de Ipatinga, suas Autarquias e Fundações.

11.2. DO MUNICÍPIO DE IPATINGA

11.2.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

11.2.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Município de Ipatinga, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

11.2.3. Notificar à CONTRATADA, por ESCRITO, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2.5. O Município de Ipatinga não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).



12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

12.3. A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

12.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

12.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Ipatinga (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

12.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

12.7. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

12.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas de forma eletrônica, com verificação de recebimento. Quando o ato exigir a formalidade da comunicação escrita, esta pode, excepcionalmente, ser realizada em meio físico.

12.9. Por meios de comunicação por escrito entende-se: ofícios e e-mails.

12.10. Dúvidas a respeito da execução contratual podem ser sanadas através de pedido de esclarecimento, o qual deve ser apresentado via sistema, nos termos do edital.

12.11. Fica facultado Ao Município de Ipatinga realizar o acompanhamento em campo dos serviços da CONTRATADA, assim como requisitar informações ao responsável técnico pelos serviços para esclarecimento de dúvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Sede provisória - Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31)3829 8000

FLS. RUB.

12.12. O Município de Ipatinga realizará a conferência dos laudos entregues. Em caso de desconformidade, a CONTRATADA será comunicada e deverá reapresentar os laudos corrigidos em até 3 (três) dias corridos após a comunicação. Se os laudos não forem reapresentados no prazo, o serviço não será considerado concluído.

13. DO CONTRATO E DA VALIDADE

13.1. A contratada deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, junto à Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã, 1º andar, na Avenida Carlos Chagas, número 789, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga – MG.

13.2. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, à luz da razoabilidade, observando-se, como parâmetro, na formalização do Contrato a ser firmado, os dispositivos deste Termo de Referência e do artigo 105 e 106 da Lei n.º 14.133/21.

13.3. Poderá a Administração, quando a contratada não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, aplicar as sanções cabíveis.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não haverá a exigência de garantia de execução contratual.

15. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

15.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

15.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Capítulo I – Título IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, comete infração administrativa passível de sanção a Licitante que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Sede provisória - Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31)3829 8000

FLS. RUB.

- 16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.2. Não manter a Proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 16.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;
- 16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 16.1.5. Fraudar a licitação;
- 16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.
- 16.2. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às Licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções:
 - 16.2.1. Sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
 - 16.2.1.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - 16.2.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 16.2.1.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 16.2.1.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.2.1.1.4. No caso de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Sede provisória - Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31)3829 8000

FLS. RUB.

16.2.1.2. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.2.1.3. De 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

16.2.1.3.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

16.2.1.3.2. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Contrato;

16.2.1.3.3. Comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.1.3.4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.1.3.5. Prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;

16.2.1.3.6. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.1.3.7. Dar causa à inexecução total do objeto do Contrato.

16.2.2. Nos Contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos, para cálculo da multa compensatória, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

16.2.3. Na hipótese em que o Licitante ou contratado deixar de pagar a multa aplicada na forma do instrumento convocatório ou no Contrato, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

16.2.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor das parcelas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o Licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

16.2.3.2. Inexistindo parcelas subsequentes ou sendo insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia prestada;

16.2.3.3. Não sendo possível realizar o desconto a que se refere o inciso II do caput deste Artigo, o crédito correspondente será inscrito em Dívida Ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Sede provisória - Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31)3829 8000

FLS. RUB.

16.2.3.4. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3. Impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ipatinga, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos moldes do Art. 156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023;

16.3.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos moldes do Art. 156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

16.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 16.2.2 e 16.2.3 deste termo.

16.5. A instauração do processo administrativo para apuração de irregularidade e aplicação de sanções será processada de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

16.6. Caberá recurso em face da decisão de aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

16.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

16.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.

16.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão



recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, no que couber. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137, da Lei 14.133/2021, ou:

17.2. Se cometida qualquer fraude pela contratada;

17.3. Quando, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da contratada na execução do objeto;

17.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, bem como a sua cessão ou transferência, total ou parcial;

17.5. O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;

17.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;

17.7. A dissolução da sociedade da contratada;

17.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do objeto;

17.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

17.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto.

18.2. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência será o da Comarca de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

19. DATA E APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

19.1. As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS constantes no presente Termo de Referência definem os elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Sede provisória - Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31)3829 8000

FLS. RUB.

consonância às exigências legais e ao interesse público. Nestes termos, APROVO o Termo de Referência.

Ipatinga, 15 de janeiro de 2025.

Warley Geraldo Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CONVIVÊNCIA CIDADÃ



ANEXO I DO TR ESCOPO DO SERVIÇO

1. O levantamento a ser realizado para emissão do laudo técnico deverá ser realizado em todos os imóveis do pacote distribuído e deve ser capaz de identificar as avarias sofridas pelas edificações conforme a classificação a seguir:

1.1. Destruída: para residências que foram completamente destruídas ou extintas;

1.2. Interditada Definitivamente: para residências que sofreram avarias e danos que resultaram na impossibilidade de habitação (condenadas);

1.3. Habitáveis: para residências impactadas pelo evento climático, sem danos estruturais, com necessidade de reparos que não resultam em interdição, com perda de mobiliário e necessidade de limpeza;

2. O laudo de avaliação deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

2.1. Identificação do proprietário;

2.2. Finalidade do laudo;

2.3. Identificação e caracterização do imóvel avaliado;

2.4. Relatório fotográfico com coordenadas, data, horário e local descritos dentro de cada imagem do relatório;

2.5. Georreferenciamento do imóvel descrito no corpo do texto e inserido na imagem;

2.6. Resultado da avaliação, classificada (DESTRUÍDA; ou INTERDITADA DEFINITIVAMENTE; ou HABITÁVEL) e sua data de referência;

2.7. Qualificação legal completa e assinatura do(s) profissional(is) responsável(is) pela avaliação;

2.8. Anexos: documentação, fotografias, mapa de localização, laudo, ART/RRT;

2.9. Anotação de Responsabilidade Técnica (poderá ser feita sob a modalidade múltipla de todos os imóveis residenciais de um mesmo pacote);